



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução Nº. 04/2011

Disciplina o aproveitamento de estudos em línguas estrangeiras, nas disciplinas ofertadas pelo DLEM através de Exame de Suficiência em Língua Estrangeira (ESLE), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, e tendo em vista a deliberação adotada no plenário em reunião do dia 24 de março de 2011 (Processo nº. 23074.032350/10-77), e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o aproveitamento de estudos em línguas estrangeiras nas disciplinas ofertadas pelo DLEM,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o *Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - ESLE*, de caráter optativo, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O ESLE abrange os Cursos de Graduação da UFPB que tenham em seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) disciplinas de línguas estrangeiras oferecidas por este Departamento, excetuando os Cursos de Letras – línguas estrangeiras, de Tradução e de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais.

Art. 2º. O ESLE constará de uma prova objetiva a qual abrangerá os conteúdos programáticos da disciplina a ser avaliada.

Parágrafo único. A avaliação deverá ocorrer obrigatoriamente no período das 03 (três) primeiras semanas de cada semestre letivo, sendo a data fixada pelo DLEM.

Art. 3º. O candidato ao ESLE deverá inscrever-se junto ao Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, desde que esteja regularmente matriculado em uma das disciplinas de língua estrangeira ofertada por este departamento.

Art. 4º. Somente será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (SETE).

Parágrafo único. O aluno insatisfeito com os resultados obtidos poderá, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, apresentar recurso à Banca Especial do ESLE, a qual terá também igual prazo para se pronunciar.

Art. 5º. Uma vez optando por fazer o ESLE e obtendo aprovação, o aluno será automaticamente dispensado de cursar a respectiva disciplina e terá a nota lançada no seu histórico escolar.

Art. 6º. O Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM) indicará, no mínimo, 03 (três) docentes de cada língua estrangeira para constituir banca examinadora especial, à qual compete elaborar, aplicar e avaliar o *Exame de Suficiência em Língua Estrangeira - ESLE* da sua respectiva área.

Art. 7º. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas (DLEM) e submetidos à homologação da PRG.

Art. 8º. Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 04 de abril de 2011.

ROMULO SOARES POLARI

PRESIDENTE